



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N° 09/2021.

Altera o artigo 2º da lei Municipal Nº 2.574, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre folga anual dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal no 2.574, de 15 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O benefício previsto será exercido no dia do aniversário do servidor.

Parágrafo Único: na eventualidade do dia do aniversário do servidor colidir com feriado, férias, qualquer tipo de licença ou final de semana, o benefício poderá ser prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

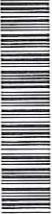
Art. 2º- Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal 2.574, de 15 de setembro de 2020

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de fevereiro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09 /2021,
QUE “Dispõe sobre a Alteração do Art. 2º da Lei Municipal N 2.574, de 15 de
setembro de 2020 que trata sobre folga anual dos Servidores Públicos do
Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário”.**

Carmo do Paranaíba, 04 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Alterar o artigo 2º da lei Municipal N° 2.574, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a folga anual dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, visa alterar o Art. 2 da referida Lei municipal, tendo como objetivo primordial corrigir a disparidade e privilégio que determinados grupos de servidores obtém em detrimento dos demais, devido a redação empregada na Lei Municipal N° 2.574, de 15 de setembro de 2020.

Ser razoável é uma exigência principiológica e inerente ao exercício de qualquer função pública. Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade.

Deste modo a diferenciação ocorrida em favorecimento daqueles com data de nascimento em dias úteis em detrimento daqueles que a data de nascimento



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ocorre em dias não úteis é patente, violando o princípio Constitucional da Igualdade e da Isonomia, princípio esse estampado no bojo do Art. 5º da Carta Magna.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

É exigível, portanto, que a administração pública garanta um tratamento de igualdade na lei e perante a lei.

Atos administrativos e leis não podem desatender a esse imperativo de tratamento uniforme, demonstrado assim a necessidade de alteração da referida lei municipal.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal